

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
EMENDA CARMIM
Processo nº E-12/004.366/2015
Data 11/11/2015
Data 28/12/2016
Re: Sheila Menezes
ID: 204831-6
AGETRANS



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo nº E-12/004.366/2015
Data 11/11/2015
Rubrica Max Rocha dos Santos
ID: 2019324-6

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Metroviários e de Rodovias do estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD Nº 878

DE 08 DE DEZEMBRO DE 2016.

**SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE
TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A. – FATO
RELEVANTE DA OPERAÇÃO NA ESTAÇÃO
TERMINAL DE SANTA CRUZ EM 04/11/2015 –
APLICAÇÃO DE SANÇÃO PECUNIÁRIA.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.366/2015, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA POR:

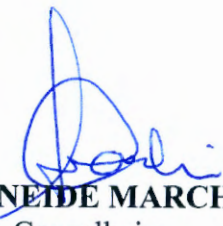
Art. 1º - Aplicar à Supervia Concessionária de Transporte Ferroviário S.A. a penalidade de multa, com fundamento na alínea “b” da cláusula décima nona do contrato de concessão, tendo em vista a violação às cláusulas quarta, décima e décima quinta do referido instrumento, no valor de R\$ 144.620,13 (cento e quarenta e quatro mil, seiscentos e vinte reais e treze centavos), equivalente a 0,03% (zero vírgula zero três por cento) de seu faturamento relativo ao ano de 2014.

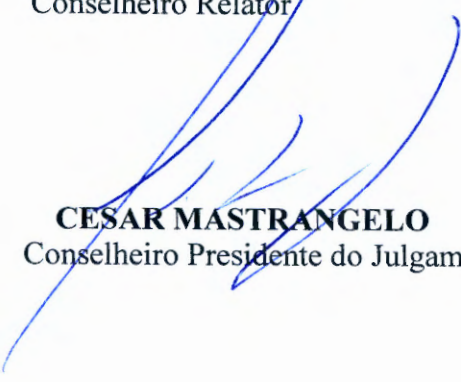
Art. 2º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias – CATRA que, após o trânsito em julgado desta decisão, seja lavrado o respectivo auto de infração e sejam realizadas as anotações de cabimento.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 08 de dezembro de 2016.


ARTHUR BASTOS
Conselheiro Relator


LUCINEIDE MARCHI
Conselheira


CESAR MASTRANGELO
Conselheiro Presidente do Julgamento

- AUSENTE -
CARLOS CORREIA
Conselheiro

Art. 4º - Reconhecer que a decisão, apontada no art. 2º desta Deliberação, poderá ser revista, caso Poder Concedente e Concessionária, ajustem outra forma alternativa ou complementar para recompor a equação econômico-financeira do contrato.

Art. 5º - Determinar à Secretaria Executiva o envio, à Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro e ao Poder Concedente, da nota técnica consolidada emitida pela Câmara de Política Econômica e Tarifária - CAPET, em cumprimento à Lei Estadual nº 5.619, de 22 de dezembro de 2009.

Art. 6º - Determinar à Secretaria Executiva o arquivamento deste processo, após o seu trânsito em julgado.

Art. 7º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 03 de novembro de 2016

CESAR MASTRANGELO
Conselheiro Relator
LUCINEIDE MARCHI
Conselheira
CARLOS CORREIA
Conselheiro (voto vencido)
ARTHUR BASTOS
Conselheiro-Presidente do Julgamento

**DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 874
DE 08 DE DEZEMBRO DE 2016**

SUPERVIA - NEGA PROVIMENTO AO RECURSO CONTRA A DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 825/2016.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.501/2014, pela unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer do RECURSO impetrado pela Concessionária contra os termos da Deliberação AGETRANSF nº 825/2016, para no mérito negar-lhe provimento, mantendo na íntegra a sua redação original.

Art. 2º - Determinar à SECEX que, após o trânsito em julgado dos autos, proceda ao seu arquivamento.

Art. 3º- Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 08 de dezembro de 2016

APARECIDA GAMA
Conselheira Relatora
LUCINEIDE MARCHI
Conselheira
ARTHUR BASTOS
Conselheiro
CESAR MASTRANGELO
Conselheiro-Presidente do Julgamento

**DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 875
DE 08 DE DEZEMBRO DE 2016**

METRÔ RIO CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S/A - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - PARALISAÇÃO DO SISTEMA METROVIÁRIO DEVIDO À QUEDA DE ENERGIA DE TRAÇÃO NO TRECHO ENTRE AS ESTAÇÕES SÃO CRISTÓVÃO E INHAÚMA - B.O. Nº 319 - RECURSO CONTRA A DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 809, DE 01 DE JUNHO DE 2016.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.348/2013, por unanimidade dos Conselheiros presentes,

DELIBERA:

Art. 1º - Não conhecer do recurso interposto contra a Deliberação AGETRANSF nº 809, de 01 de junho de 2016, eis que não houve pedido de reforma ou invalidação da decisão recorrida.

Art. 2º - Indeferir, por ora, o pedido de conversão da multa em investimentos, devido à ausência de ato normativo regulando a matéria.

Art. 3º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA que seja lavrado o respectivo auto de infração, na forma prevista na Resolução AGETRANSF nº 17, de 28 de janeiro de 2014, e procedidas as anotações de cabimento.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 08 de dezembro de 2016

CESAR MASTRANGELO
Conselheiro Relator
LUCINEIDE MARCHI
Conselheira
APARECIDA GAMA
Conselheira
ARTHUR BASTOS
Conselheiro-Presidente do Julgamento

**DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 876
DE 08 DE DEZEMBRO DE 2016**

SUPERVIA - CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A. - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - AVARIA DO TREM PRE-FIXO UP 304 COM TUMULTO GENERALIZADO EM DIVERSAS ESTAÇÕES E PASSAGEIROS CIRCULANDO NA VIA FÉRREA. - B.O. Nº 088 - RECURSO CONTRA A DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 850, DE 25 DE AGOSTO DE 2016.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/010.089/2012, por unanimidade dos Conselheiros presentes,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer do recurso eis que cabível e tempestivo para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se inalterada a Deliberação AGETRANSF nº 850, de 25 de agosto de 2016.

Art. 2º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA que, transcorrido o prazo para eventual Embargos de Declaração, seja lavrado o auto de infração, na forma prevista da Resolução nº 17, de 28 de janeiro de 2014, e procedidas as anotações de cabimento.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 08 de dezembro de 2016

CESAR MASTRANGELO
Conselheiro Relator
LUCINEIDE MARCHI
Conselheira
APARECIDA GAMA
Conselheira
ARTHUR BASTOS
Conselheiro-Presidente do Julgamento

**DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 877
DE 08 DE DEZEMBRO DE 2016**

SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A. - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO ENTRE AS ESTAÇÕES SÃO CRISTÓVÃO E MARACANÃ, EM 15/07/2015.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.279/2015, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Não responsabilizar a SUPERVIA - Concessionária de Transporte Ferroviário S/A, pelo evento ocorrido no dia 15 de julho de 2015, retratado no Processo Administrativo nº E-12/004.279/2015, eis que decorrente de fato de terceiro (rompimento do cabo mensageiro por objeto cortante).

Art. 2º - Determinar à Secretaria Executiva o arquivamento deste processo após o seu trânsito em julgado.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 08 de dezembro de 2016

ARTHUR BASTOS
Conselheiro Relator
LUCINEIDE MARCHI
Conselheira
CESAR MASTRANGELO
Conselheiro-Presidente do Julgamento

**DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 878
DE 08 DE DEZEMBRO DE 2016**

SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A. - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO NA ESTAÇÃO TERMINAL DE SANTA CRUZ EM 04/11/2015 - APLICAÇÃO DE SANÇÃO PECUNIÁRIA.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.366/2015, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à Supervia Concessionária de Transporte Ferroviário S.A. a penalidade de multa, com fundamento na alínea "b" da Cláusula Décima Nona do contrato de concessão, tendo em vista a violação às Cláusulas Quarta, Décima e Décima Quinta do referido instrumento, no valor de R\$ 144.620,13 (cento e quarenta e quatro mil seiscentos e vinte reais e treze centavos), equivalente a 0,03% (zero vírgula zero três por cento) de seu faturamento relativo ao ano de 2014.

Art. 2º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA que, após o trânsito em julgado desta decisão, seja lavrado o respectivo auto de infração e sejam realizadas as anotações de cabimento.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 08 de dezembro de 2016

ARTHUR BASTOS
Conselheiro Relator
LUCINEIDE MARCHI
Conselheira
CESAR MASTRANGELO
Conselheiro-Presidente do Julgamento

**DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 879
DE 08 DE DEZEMBRO DE 2016**

SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A. - AVARIA DO TREM UH-555, COM INTERRUPÇÃO DA CIRCULAÇÃO DE TRENS NOS RAMAIS GRAMACHO E SARACURUNA - B.O. Nº 327 - APLICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.365/2013, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à concessionária Supervia Concessionária de Transporte Ferroviário S.A. a penalidade de multa no valor de R\$ 39.154,29 (trinta e nove mil cento e cinquenta e quatro reais e vinte e nove centavos), correspondente a 0,01% (um centésimo por cento) do faturamento de 2012, prevista na Cláusula Décima Nona, alínea "b", do Contrato de Concessão, em razão do descumprimento das Cláusulas Quarta e Décima, inciso XI, do mesmo contrato.

Art. 2º - Determinar à CATRA que, após o trânsito em julgado desta decisão, seja lavrado o competente Auto de Infração e procedidas as anotações de cabimento.

Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 08 de dezembro de 2016

LUCINEIDE MARCHI
Conselheira Relatora
ARTHUR BASTOS
Conselheiro
CESAR MASTRANGELO
Conselheiro-Presidente do Julgamento

**DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 880
DE 08 DE DEZEMBRO DE 2016**

SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A. - AVARIA DE PANTÓGRAFOS DE TRENS E DEPREDACÃO DE TRENS E SISTEMAS, EM 29/08/2013 - B.O. Nº 320 - APLICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.386/2013, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à Concessionária Supervia Concessionária de Transporte Ferroviário S.A. a penalidade de multa no valor de R\$ 117.462,86 (cento e dezessete mil quatrocentos e sessenta e dois reais e oitenta e seis centavos), correspondente a 0,03% (três centésimos por cento) do faturamento de 2012, prevista na Cláusula Décima Nona, alínea b, do Contrato de Concessão, em razão do descumprimento das Cláusulas Quarta e Décima, incisos I e XVI, e Décima Quinta do mesmo contrato.

Art. 2º - Determinar à CATRA (Câmara de Transportes de Rodovias) que, após o trânsito em julgado desta decisão, seja lavrado o competente Auto de Infração, na forma disciplinada pela Resolução AGETRANSF nº 17, de 28 de janeiro de 2014, e procedidas as anotações de cabimento.

Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 08 de dezembro de 2016

LUCINEIDE MARCHI
Conselheira Relatora
ARTHUR BASTOS
Conselheiro
CESAR MASTRANGELO
Conselheiro-Presidente do Julgamento

**DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 881
DE 08 DE DEZEMBRO DE 2016**

SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A. - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO NA ESTAÇÃO EDSON PASSOS - QUEDA E FALECIMENTO DE USUÁRIO - B.O. Nº 473 - APLICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.120/2015, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à Concessionária Supervia Concessionária de Transporte Ferroviário S.A. a penalidade de multa no valor de R\$ 260.542,12 (duzentos e sessenta mil quinhentos e quarenta e dois reais e doze centavos), correspondente a 0,06% (seis centésimos por cento) do faturamento de 2013, prevista na Cláusula Décima Nona, alínea b, do Contrato de Concessão, em razão do descumprimento das Cláusulas Quarta e Décima e Décima Quinta do mesmo contrato.

Art. 2º - Determinar à CATRA (Câmara de Transportes de Rodovias) que, após o trânsito em julgado desta decisão, seja lavrado o competente Auto de Infração, na forma disciplinada pela Resolução AGETRANSF nº 17, de 28 de janeiro de 2014, e procedidas as anotações de cabimento.

Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 08 de dezembro de 2016

LUCINEIDE MARCHI
Conselheira Relatora
ARTHUR BASTOS
Conselheiro
CESAR MASTRANGELO
Conselheiro-Presidente do Julgamento

Id: 2003390

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
ATO DO PRESIDENTE E DO SUBSECRETÁRIO
PORTARIA CONJUNTA DETRAN-RJ/SSCS Nº 243
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016**

DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO NA FORMA A SEGUIR ESPECIFICADA.

O PRESIDENTE DO DETRAN/RJ E O SUBSECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DA CASA CIVIL - SSCS, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Estadual nº 7.210, de 18 de janeiro de 2016, que estima receita e fixa despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2016, o Decreto nº 45.569, de 28 de janeiro de 2016, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece normas para a execução orçamentária do Poder Executivo para exercício de 2016, o Decreto nº 42.836, de 03 de fevereiro de 2011, e o Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a descentralização da execução de créditos orçamentários, e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº E-12/006/261/2016,

RESOLVEM:

Art. 1º - Descentralizar a execução de crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

I - OBJETO: Serviços de Comunicação Social de interesse deste órgão.

II - VIGÊNCIA: Data de início: 01/07/2016 - término: 31/12/2016.

III - De/Concedente: 2133 - Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro-DETRAN/RJ.

UO: 213300 - Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro-DETRAN/RJ.

UG: 263100 - Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro-DETRAN/RJ.

IV - PARA/Executante: 2100 - Secretaria de Estado da Casa Civil - CASA CIVIL.

UO: 210200 - Subsecretaria de Comunicação Social da Casa Civil - SSCS.

UG: 390200 - Subsecretaria de Comunicação Social da Casa Civil - SSCS.

V - CRÉDITO: PT: 2133.06.125.0064.4111

Elemento de Despesa	Fonte	Valor (R\$)
3390.39	232	2.000.000,00
TOTAL		2.000.000,00

Art. 2º - O executante se obriga a cumprir integralmente o que orienta o art. 10 do Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010 e o arts. 3º e 4º da Instrução Normativa AGE nº 24, de 10 de setembro de 2013, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do término da vigência desta Portaria, bem como apresentar à concedente cópia, junto com a Prestação de Contas.

Parágrafo Único - Fica vedada a emissão de novas notas de crédito no SIAFEM em favor do executante sem o adimplemento da obrigação constante do caput deste artigo.

Art. 3º- Esta Portaria Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 2016

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Presidente do DETRAN/RJ
CARLOS TOLOMEI
Subsecretário de Comunicação Social

Id: 2003939